

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gr0qc9zg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2019 Projeto de lei nº 1182/2019 Protocolo nº 9327/2019 Processo nº 2163/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera dispositivo da Lei nº. 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso V, do artigo 5º da Lei nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

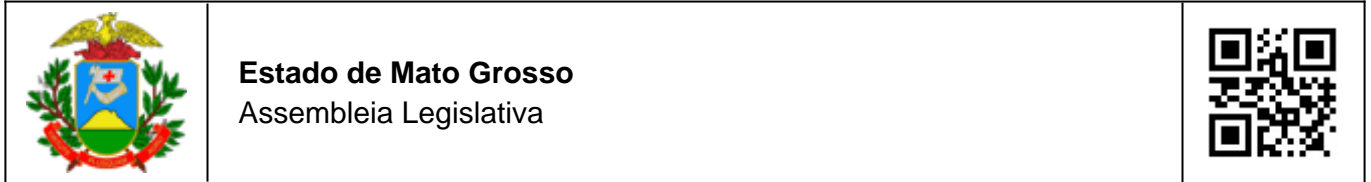
V - proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão, exceto, quando o produto da alienação for aplicado exclusiva e integralmente para a aquisição de outros bens móveis;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição parlamentar na modalidade de projeto de lei, com fundamentação legal no Art. 154, III do Regimento Interno da Casa de Leis, demonstrando ao Governo do Estado de Mato Grosso a necessidade de efetuar em definitivo a doação dos Bens Móveis, nos termos da Lei nº 8.039/2003, cedidos por intermédio de Termo de Cessão de Uso pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual aos municípios e instituições mato-grossenses e que foram devidamente efetivados nas gestões anteriores, como incentivo e promoção da destinação final e renovação de bens móveis que venham atender atuais demandas.

Esta propositura se dá em decorrência da manifestação dos agentes políticos chefes dos poderes executivos



locais, presidentes de consorcios intermunicipais, diretores e gestores de instituições que expressam a sua preocupação e aqui vieram se manifestar em demonstrar a necessidade de manter em funcionamento os referidos bens e a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade, que foram um dia destinados para atender demandas com a cessão de bens móveis objetos do termo de cessão de uso efetivamente firmados com o Poder Executivo Estadual e que, em decorrência do longo período de utilização se encontram atualmente dependentes de uma manutenção muito onerosa e não compõe o patrimônio do ente doador, mas que ainda são necessários para realização de seus serviços típicos e cumprindo com as cláusulas do termo de cessão.

A alienação da doação se faz necessária, essa proposta de alienar os bens doados com a vinculação exclusiva de utilizar de forma integral o produto da alienação para aquisição de outros bens móveis, resolve uma infinidade de problemas, pois os bens que foram doados será um ativo patrimonial disponível e que as instituições não querem perder, muito menos reverter ao patrimônio do Estado por uma série de fatores, um inclusive é ser beneficiário do bem pela doação, dispondo e com poderes para alienar e com os recursos reservados para efetivar a aquisição de outros bens, que podem ser ou não da mesma natureza.

Podemos observar, que com obtenção dessa disponibilidade e desse capital, sendo utilizado como contrapartida para adquirir bens móveis que venham a suprir necessidades atuais é uma outra forma de beneficiar os entes mais carentes da relação, afinal ajudar essa instituição foi sempre o mérito da proposta de cessão de uso ou da doação e além disso, os bens móveis doados servíveis ou inservíveis teriam uma destinação apropriada e se reverteria em algum tipo de benefício, mantendo assim a razão de apoiar os beneficiários.

Pelo exposto e para que as Doações possam ser alienadas e destinadas para aquisição de outros bens móveis aos referidos entes beneficiários, solicito aos nobres pares que apoiem à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista, ser ela uma medida de grande apoio administrativo na gestão das instituições carentes sediadas em diversos municípios matogrossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 31 de Outubro de 2019

Nininho
Deputado Estadual